



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00448/2017

### DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA A EFETUAR A DAÇÃO EM PAGAMENTO PELA ÁREA DESAPROPRIADA DE PROPRIEDADE DE CARLOS JOSÉ CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberlândia fica autorizado a desafetar do domínio público e a dar em pagamento, nos termos do art. 17, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o imóvel de sua propriedade, situado nesta cidade, descrito no inciso I deste artigo, para fins de indenização da desapropriação do imóvel de propriedade de Carlos José Cordeiro, situado nesta cidade, descrito no inciso II deste artigo, sendo:

I um terreno situado nesta cidade, no Bairro Jardim Ozanam, designado por lote nº 18 da quadra nº 03, medindo dez metros e setenta e cinco (10,75) centímetros de frente; nove metros e setenta e quatro (9,74) centímetros de fundos; trinta metros e dois (30,02) centímetros pelo lado direito; e trinta (30,00) metros pelo lado esquerdo, com a área de 307,26 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua Tenente Virmondês; pelo lado direito com a Rua São Francisco de Assis; pelo lado esquerdo com o lote nº 17; e pelos fundos com o lote nº 01, conforme Matrícula nº 97.805, de 24 de outubro de 2000, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia-MG;

II um terreno situado nesta cidade, no Bairro Jardim das Acácias, designado por Parte Lote nº 14, medindo 30,00 m (trinta metros) pela frente; 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) pelo lado direito; 1,02 m (um metro e dois centímetros) pelo lado esquerdo, todas estas medidas inseridas no leito da Avenida dos Vinhedos; e 30,02 m (trinta metros e dois centímetros) pelo fundo confrontando com Remanescente Lote 14, com área de 51,26 m<sup>2</sup>, conforme projeto aprovado sob o nº 01524/2012 em 09 de março de 2012 e Memorial descritivo de 26 de abril de 2017.

Art. 2º A dação em pagamento se fará com torna a favor do Município de Uberlândia, no valor de R\$ 158.256,76 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), que deverá ser acrescida do valor de R\$ 4.694,26 (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente à contribuição de melhoria devida pelo imóvel objeto da desapropriação, ao Município de Uberlândia, atualizado em 1/04/2016, totalizando o montante total de R\$ 162.951,02 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e dois centavos), que deverá ser pago pelo desapropriado em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.590,21 (trinta e dois mil,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00448/2017

quinientos e noventa reais e vinte e um centavos), sendo a primeira na data da lavratura da escritura e as demais com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias a contar da data da lavratura da escritura, a serem atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC/IBGE, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 261, de 19 de julho de 2001 e suas alterações, mediante documentos de arrecadação a serem emitidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas com a escrituração correrão por conta do Município de Uberlândia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

### Justificativa:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA A EFETUAR A DAÇÃO EM PAGAMENTO PELA ÁREA DESAPROPRIADA DE PROPRIEDADE DE PROPRIEDADE DE CARLOS JOSÉ CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Município de Uberlândia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, decide, na melhor forma de direito, realizar a desafetação do imóvel objeto do projeto de lei anteriormente descrito, a fim de que seja o mesmo dado em pagamento a Carlos José Cordeiro, em decorrência de desapropriação de parte do imóvel do referido senhor, que destinou-se à implantação da Rua Nilo Tabuquini com prolongamento até a Avenida dos Vinhedos, sendo que, com a referida dação em pagamento haverá torna em favor do Município. A decisão pela desafetação e dação em pagamento sobreveio após regular instrução de processo administrativo, no qual foram consultadas a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e a Secretaria Municipal de Obras, que confirmaram os contornos da desapropriação realizada. Dessa maneira, a dação em pagamento se fará com torna a favor do Município de Uberlândia, no valor de R\$ 158.256,76 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), que deverá ser acrescida do valor de R\$ 4.694,26 (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente à contribuição de melhoria devida pelo imóvel objeto da desapropriação, ao Município de Uberlândia, atualizado em 1/04/2016, totalizando o montante total de R\$ 162.951,02 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e dois centavos), que deverá ser pago pelo desapropriado em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.590,21 (trinta e dois mil, quinientos e noventa reais e vinte e um centavos), sendo a primeira na data da lavratura da escritura e as demais com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias a contar da data da lavratura da escritura, a serem atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC/IBGE, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 261, de 19 de julho de 2001 e suas alterações, mediante documentos de arrecadação a serem emitidos pelo Poder Público Municipal. Nesse sentido, ainda, foram realizados laudos de avaliação das áreas objeto do projeto de lei, todos com data recente. Não bastasse isso, a fim de que não houvesse qualquer possibilidade de questionamento, foi notificado o antigo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00448/2017

proprietário do imóvel dado em pagamento, a fim de que o mesmo pudesse exercer seu direito de preferência, nos termos da legislação civil. Uma vez tendo sido cumpridos todos os requisitos legais para a operação, tem-se que a referida dação em pagamento é benéfica ao Município, posto que, além de permitir o pagamento da indenização pela parte do imóvel desapropriada, ainda possibilitará o ingresso de recursos a este ente público, uma vez que haverá torna a ser realizada pelo indenizado. Desta forma, considerando a necessidade e adequação, que justifica a formalização do respectivo ato, a Secretaria de Administração do Município de Uberlândia, por meio da Diretoria de Patrimônio, recomenda aos ilustres vereadores a aprovação do Projeto de Lei a que se refere esta justificativa. Ressalta-se que a Decisão Administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo correspondente deferiu o pedido de indenização pela desapropriação indireta em referência de modo que, por conseguinte, não há incidência do ITBI Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis no objeto do presente Projeto de Lei, considerando a dação em pagamento ter se dado em processo de desapropriação, nos termos do inc. IV do art. 4º da Lei nº 4.871, de 23 de janeiro de 1989 e suas alterações. Insta esclarecer que os documentos fiscais exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - Lei de Responsabilidade Fiscal não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

**PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO**

Vereador